



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2023

Adesão de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº. 48/2022 – Município de Piracanjuba/GO

Ata de Registro de Preços nº 33/2022

CERTIFICO que na data 09/01/23
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 03 do dia 04/01/23

Secretário de Administração
Diego Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Decreto Nº 012/2021

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO e a Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MV2 SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.379.128/0001-79, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran – Barueri/SP, Fone: (71) 3016-0123, E-mail: licitacoes@bahivale.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Santos Vieira Santana**, inscrita no CPF sob o nº 013.118.355-98, residente em Barueri/SP.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante dos autos de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 33/2022 oriunda dos autos do Pregão Eletrônico nº 48/2022 e do Termo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 03/2022 referente a expedido em 23 de dezembro de 2022, Processo Administrativo nº 137409/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

veículos, maquinários e equipamentos do Fundo Municipal de Saúde Piracanjuba/GO, conforme condições deste Contrato e dados constantes nos autos do Pregão Eletrônico nº 48/2022 e processo de Adesão de Ata nº 03/2022.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2022, Proposta de Preços, Termo de Adesão de Ata nº 03/2022 e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Taxa de Adm (%)
01	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piracanjuba-GO incluídos aqueles locados, cedidos, conveniados e próprios.	Mês	12	R\$ 36.478,40	R\$ 437.740,85	- 0,05
VALOR ADERIDO -----					R\$ 437.740,85	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Quantidade detalhada do quantitativo anual estimado de combustíveis:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Gasolina	LT	53.298
Diesel Comum	LT	730
Diesel S-10	LT	27.900

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

4.1 O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por Cartão Magnético ou Micro processado, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

I. Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro, cidade onde abasteceu;

II. Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável do setor de gerenciamento da Frota Municipal;

III. Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;

IV. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado e dentro da mesma Secretaria;

V. Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;

VI. Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros por Secretaria, horário e dia de abastecimento, emissão de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

VII. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

VIII. Ser instalado o equipamento para uso dos cartões magnéticos ou micros processados de controle nos Postos revendedores de combustível contratados no Município.

4.2 Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais do Município e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável.

I. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo departamento de frotas, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Secretaria, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual.

II. Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção.

III. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

IV. Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciada ou licitada.

V. Para o gerenciamento de combustível o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões do Município, controle e notas de empenhos, relatório frota com cota, condutores, cartões. Faturas "online",



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

- 5.1 A Contratante se responsabilizará pela transferência de recursos à Contratada para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados.
- 5.2 A Contratada será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da Contratante.
- 5.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.
- 5.4 O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados.
- 5.5 Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.
- 5.6 Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.
- 5.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O
- 5.8 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Secretário/Entidades de cada pasta ou servidor expressamente designado.

5.9 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

5.10 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta previa ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

5.12 Os pagamentos à Contratada serão realizados pelo valor da bomba de cada posto cadastrado no dia do abastecimento, desde que os preços estejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. A **CONTRATADA** deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

II. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública.

III. A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

IV. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

V. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

VII. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

VIII. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

IX. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATANTE.

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sendo absolutamente vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

XI. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

XII. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 se assim julgado.

XIII. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – Ficha 421 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha 460 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 – Ficha 473 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 – Ficha 485 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

9.1 A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, no auditório do prédio da Prefeitura Municipal, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

III. Operação/utilização do Sistema/comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria Contratante sem ingerência da Contratada;

IV. Disponibilização e configuração do sistema;

V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

9.2 A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

I. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;

II. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

para saná-las;

IV. Aplicação prática do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES E RECIBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:

I. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto, pelos Secretários/Entidades de cada pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

II. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

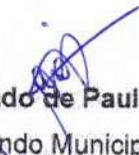
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/ GO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023


Fernando de Paula Dias

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

Contratante


Leandro Moreira
Diretor Comercial
MV2 SERVIÇOS LTDA
1379.128/0001-79
MV2 SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: 

CPF: 031.975.521-56

02) Nome: 

CPF: 054.842.711-93